



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.752, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem – 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Dentista – 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173/2020, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Técnicos em Enfermagem – 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Dentista – 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde.

§1.º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 2.363,02 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e dois centavos).

§2.º A remuneração para o cargo de Dentista, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 8.865,82 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

§3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos elencados no *caput* deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§4.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

U 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0008.2.037 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde com Recursos Próprios; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais; Recurso ASPS – 40; Atividade 2.037.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de Novembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração